



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ACÓRDÃO Nº. 309/2015

*Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Sr<sup>a</sup>. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra. Decidiu esta Corte de Contas, conhecer da presente Consulta. No mérito, pela impossibilidade de inclusão das despesas com construção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), bem como Matadouros Públicos, no cômputo do percentual constitucional do orçamento com ações e serviços públicos de saúde pelo Estado, por se tratarem de obras de infraestrutura, incorrendo na vedação do art. 4º, IX da LC nº 141/2012, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). Decisão unânime. Encaminhamento do Relatório (peça nº 5) emitido pela DFAE e do Parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8) à Consulente, à Secretaria Estadual de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI acerca da consulta, nos termos em que foi formulada, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 11). Decisão unânime.*

**Processo TC nº. 19.341/2014**

**Órgão de Deliberação: Plenário**

**Decisão nº. 105/15**

**Sessão Ordinária nº. 04, de 12 de fevereiro de 2015**

**Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Procurador: José Araujo Pinheiro Júnior**

**Consulente: Sr<sup>a</sup>. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, Promotora de Justiça do Estado do Piauí.**

**Objeto:** Legalidade da inclusão das despesas com construção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), bem como Matadouros Públicos no cômputo do percentual constitucional do orçamento com ações e serviços públicos de saúde pelo Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ examinou o Processo TC nº. 19.341/2014 referente à consulta formulada pela Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Sr<sup>a</sup>. **Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a Legalidade da inclusão das despesas com construção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), bem como Matadouros Públicos no cômputo do percentual constitucional do orçamento com ações e serviços públicos de saúde pelo Estado.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ACÓRDÃO Nº. 309/2015

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça nº 4), a manifestação da IV Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial, **conhecer** da presente consulta, para, no mérito, **responder** ao consulente pela impossibilidade de inclusão das despesas com construção de Sistema de Abastecimento de Água (SAA), Módulos Sanitários Domiciliares (MSD), bem como Matadouros Públicos, no cômputo do percentual constitucional do orçamento com ações e serviços públicos de saúde pelo Estado, por se tratarem de obras de infraestrutura, incorrendo na vedação do art. 4º, IX da LC nº 141/2012, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

**Decidiu**, também, o Plenário, unânime, **encaminhar** à consulente, à Secretaria Estadual de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde cópias autênticas da manifestação da IV DFAE (peça nº 5) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI acerca da consulta, nos termos em que foi formulada, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 11).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo - em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº 554/14, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de fevereiro de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUCIANO NUNES SANTOS:01828630349 - 02/03/2015 09:31:01

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 24/02/2015 09:26:01

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 03/03/2015 11:47:06